



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.290, DE 2024

(Do Sr. Pastor Gil)

Institui o programa de auxílio emergencial em localidades afetadas por catástrofes climáticas e pandemias no brasil.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-86/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.
(Do Sr. PASTOR GIL)

Institui o programa de auxílio emergencial em localidades afetadas por catástrofes climáticas e pandemias no brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa de auxílio emergencial, com o objetivo de conceder assistência financeira temporária a indivíduos e famílias residentes em localidades atingidas por catástrofes climáticas e pandemias, com vistas a mitigar os impactos socioeconômicos decorrentes dessas situações.

Art. 2º O auxílio emergencial será concedido mediante declaração de estado de emergência ou calamidade pública nas respectivas localidades afetadas, conforme estabelecido em legislação específica.

Art. 3º As condições para a concessão do auxílio emergencial, bem como os critérios de elegibilidade, valores e formas de pagamento, serão regulamentados em ato do poder executivo, observando-se a situação específica de cada localidade e os impactos causados pelas catástrofes climáticas e pandemias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 8 3 8 7 9 0 6 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo Programa de Auxílio Emergencial em Localidades Afetadas por Catástrofes Climáticas e Pandemias se fundamentam na necessidade de amparar as populações que enfrentam os impactos devastadores de eventos climáticos extremos, como as enchentes e tempestades ocorridas no Rio Grande do Sul, bem como os efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia de COVID-19.

As catástrofes climáticas, como as enchentes que assolaram diversas regiões do estado, resultaram em prejuízos materiais, perdas humanas e deslocamento de famílias, causando um impacto significativo na qualidade de vida e na segurança alimentar dessas comunidades. Além disso, a pandemia de COVID-19 agravou a vulnerabilidade socioeconômica de muitas famílias, com reflexos diretos na geração de renda, acesso à saúde e condições de subsistência.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a criação de um programa que possibilite a concessão de auxílio emergencial às famílias afetadas, visando prover suporte financeiro temporário para suprir necessidades básicas, garantir o acesso a alimentação, moradia e saúde, bem como fomentar a recuperação das atividades econômicas locais afetadas.

Assim, o Programa de Auxílio Emergencial se apresenta como uma medida humanitária e solidária, essencial para mitigar os impactos das catástrofes climáticas e da pandemia, promovendo a proteção social e o amparo às



* C D 2 4 8 3 8 3 8 9 0 6 4 0 0 *

Criação do Programa de Auxílio Emergencial em Localidades Afetadas por Catástrofes Climáticas e Pandemias se fundamenta na necessidade de amparar as populações que enfrentam os impactos devastadores de eventos climáticos extremos, como as enchentes e tempestades ocorridas no Rio Grande do Sul, bem como os efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia de COVID-19.

As catástrofes climáticas, como as enchentes que assolaram diversas regiões do estado, resultaram em prejuízos materiais, perdas humanas e deslocamento de famílias, causando um impacto significativo na qualidade de vida e na segurança alimentar dessas comunidades. Além disso, a pandemia de COVID-19 agravou a vulnerabilidade socioeconômica de muitas famílias, com reflexos diretos na geração de renda, acesso à saúde e condições de subsistência.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a criação de um programa que possibilite a concessão de auxílio emergencial às famílias afetadas, visando prover suporte financeiro temporário para suprir necessidades básicas, garantir o acesso a alimentação, moradia e saúde, bem como fomentar a recuperação das atividades econômicas locais afetadas.

Assim, o Programa de Auxílio Emergencial se apresenta como uma medida humanitária e solidária, essencial para mitigar os impactos das catástrofes climáticas e da pandemia, promovendo a proteção social e o amparo às comunidades em momentos de extrema vulnerabilidade.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.



* C D 2 4 8 3 8 3 8 0 6 4 0 0 *

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal **PASTOR GIL PL/MA**

Apresentação: 11/06/2024 10:19:04.060 - MESA

PL n.2290/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248387906400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil



* C D 2 4 8 3 8 7 9 0 6 4 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO